



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

## LEI MUNICIPAL Nº 2917, DE 24 DE MARÇO DE 2022

*"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial, na fonte 17, no orçamento do Município de Guapé do exercício financeiro de 2022, e dá outras providências."*

O povo de Guapé, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, na fonte 17, (Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública), no orçamento municipal de 2022, até o limite de R\$ 611.093,82 (seiscentos e onze mil, noventa e três reais e oitenta e dois centavos).

**Art.2º** - O recurso previsto no art. 1º desta Lei será destinado à extensão e melhoria na iluminação pública no Município.

**Parágrafo único:** Antes de iniciar a execução dos serviços de trata esta lei deverá o Poder Executivo encaminhar à Câmara Municipal de Guapé o cronograma de obras e a planilha de logradouros públicos a serem beneficiados, sob pena de nulidade.

**Art.3º.** A abertura de crédito especial, na fonte 17, prevista no art. 1º desta Lei, se dará por decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo que mencionará também a fonte de recurso utilizada, dentre as autorizadas pelo Parágrafo único do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Art.4º.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo enviar à Câmara Municipal de Guapé, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua publicação, o decreto que abrir o crédito, previsto no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nelson Alves Lara  
Prefeito Municipal

